



**Prefeitura Municipal de Itajá**  
**ADM 2013/2016**  
**Compras e Licitações**  
**CNPJ Nº 02.186.757/0001-47**



## **AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2016**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório, na modalidade – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Aquisição de materiais necessários para o Recapeamento Asfáltico TSD com Capa Selante, diversas ruas desta cidade, referente ao CONTRATO DE REPASSE Nº 1002327-15/2012, foi anulado com base no parágrafo primeiro do art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo.

Maiores informações à Comissão de Licitação através do Fone n.º (64) 3648-1120; ou diretamente na Rua Antonio Nunes da Silva, nº 235, Centro, Itajá - GO.

Itajá, 22 de junho de 2016.

[Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993](#)

#### Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**§ 1º** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

**§ 2º** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

**SUZIMAR DA SILVA VALLE**  
Pregoeira